



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.387.522/0001-90 – FONE/FAX:(89)3584-1132
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N-CENTRO VÁRZEA BRANCA
EMAIL:prefeituravb@bol.com.br
CEP: 64.773-000



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

LEI Nº 417/2014.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Jônatas da Silva Oliveira –Titular
- Leandro Alves da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Clayton Fábio Ribeiro da Silva - Titular
- José Nilton Lima da Silva

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a adequação/elaboração do Plano Municipais de Educação em 2014;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Branca, 22 de setembro de 2014.

Maria Senária Ribeiro Lima
Secretária (o) Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

ERRATA

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO MMDCCI DO DIA 16/10/2014,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, torna público a alteração na publicação em epígrafe.
No texto, do aviso de tomada de preço 012/2014.

ONDE SE LÊ “: Contratação de empresa para prestar os serviços necessários para a manutenção preventiva, corretiva e funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento d’água do Município de Monte Alegre do Piauí.

LEIA-SE “: Contratação de empresa para prestar os serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares de abastecimento d’água do Município de Monte Alegre do Piauí.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF, combinado com o Art. 19, IV da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,
Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Admissão de professor substituto;
- IV. Admissão de pessoal para atendimento de programas estabelecidos em convênios com o Estado e a União;
- V. Admissão de pessoal para realização de obras e serviços, realizados de forma administrativa, com prazo de execução definido em cronograma de execução.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de publicação em jornal de circulação no município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I. Seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;
- II. Até doze meses, no caso do inciso III;
- III. Até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV e V.

§ 1º No caso do inciso III, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal das entidades contratantes, tomando-se por base as faixas de início da carreira para funções semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo função semelhante no Quadro de Pessoal das entidades, a remuneração corresponderá às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

(Continua na próxima página)